

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE MOTA  
CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A HULK EQUIPAMENTOS  
AUTOMOTIVOS LTDA – EPP.**

Processo: 304/15 - HUGOL

Migrado para o **Processo: 1122/15 - HUGOL**

PUBLICADO NO SITE  
ASIURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HULK EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.992.250/0001-09, estabelecida na Rodovia SC 350, nº. 7815, Galpão 01, Setor Barra Seca, CEP 89170-000, Laurentino - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representante legal, infra-assinados, celebram o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a alteração das cláusulas sexta e sétima (caput), do valor e do pagamento, respectivamente.

**Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS JUSTIFICADORES**

A alteração objeto do presente termo aditivo encontra amparo na cláusula décima primeira, que autoriza a alteração do contrato por meio de termo aditivo nos casos de fatos supervenientes, alheios a vontade das partes, bem como nos documentos de fls. 106/121, todos juntados ao processo mencionado no preâmbulo.

**Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

A cláusula sexta do contrato primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:

erc

1/3





#### Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do Equipamento objeto deste contrato é de R\$ 60.939,00 (sessenta mil novecentos e trinta e nove reais), acrescidos de R\$ 6.093,90 (seis mil e noventa e três reais e noventa centavos), referente a oneração tributária do ICMS superveniente, totalizando o valor de **R\$ 67.032,90 (sessenta e sete mil e trinta e dois reais e noventa centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato

#### Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

O caput cláusula sétima do contrato primitivo passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O valor de **R\$ 67.032,90 (sessenta e sete mil e trinta e dois reais e noventa centavos)**, que se refere ao valor do equipamento mencionado, será pago da seguinte forma:

a) Dos **R\$ 60.939,00 (sessenta mil novecentos e trinta e nove reais)**:

- **40% (quarenta por cento)**, a título de entrada do negócio, após a assinatura do presente contrato e;
- **60% (sessenta por cento)** restantes, serão pagos na primeira sexta-feira da semana subsequente a conclusão da montagem do equipamento, e apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, a qual será emitida na saída do equipamento da fábrica, contendo a discriminação do produto, devidamente atestada pelo setor competente ([washington.bernardes@hugo2.org.br](mailto:washington.bernardes@hugo2.org.br) e [leandro.barbosa@hugo2.org.br](mailto:leandro.barbosa@hugo2.org.br)).

b) Dos **R\$ 6.093,90 (seis mil e noventa e três reais e noventa centavos)**, referente a oneração tributária do ICMS.

- Pagamento integral no dia 11/02/2016.

#### Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato primitivo não colidentes com o presente aditivo contatual permanecem inalteradas.



erc

2/3


**Cláusula Sexta – DO FORO**

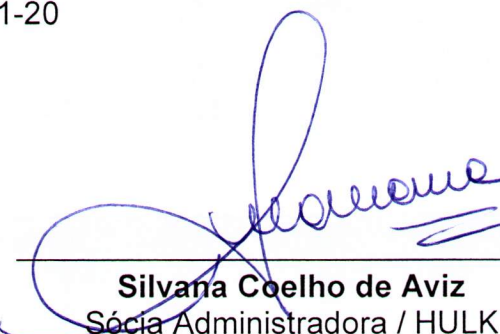
Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2016.


  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Idelfonso Roberto Santos**  
Sócio Administrador / HULK  
386.008.039-34

  
\_\_\_\_\_  
**Silvana Coelho de Aviz**  
Sócia Administradora / HULK  
609.183.739-72

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Neres M. Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
Eliezer Rangel Cordeiro  
CPF: 313.532.151-72



erc